



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 2235 de 19

Promovente:

Yasumaki Horimti

Natureza:

PROJETO DE LEI 47/60

Assunto:

Substitui membro ao 1º alu-  
mo classificado na 4ª série  
primária

ANDAMENTO

Relator: Carmelino José Dalsenter (19.8.60)			
Relator: Sérgio F. Barquiel - 23.9.60 - C.P.			

Observações:

Arquivado em



DIRETOR DA SECRETARIA



47/60

*Handwritten notes and signatures in the top left corner.*

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including 'Promoção de...', 'Comissão de...', 'Justiça', 'Cultura e Recreação', 'Lombardi', 'Gonzaga', '16/8/60'.*

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA. - Decreta;

ARTIGO 1º. - Fica instituído no Município de Pompéia, prêmios de "HONRA AO MÉRITO" que serão conferidos aos primeiros alunos dos quarto(4º) — anos primários dos nossos Grupos Escolares;

ARTIGO 2º.- Os prêmios ora instituídos compõem-se de Coleções de DICIONARIOS das Línguas Portuguêsa, Francêsa, Inglêsa e Latina;

ARTIGO 3º.- Os prêmios ora instituídos serão conferidos a partir do corrente exercício;

ARTIGO 4º.- As despesas com a execução da presente lei correrão — por conta da VERBA DE EVENTUAIS no corrente exercício e constará naverba própria nos exercícios seguintes;

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigôr na data dasua publicação, — revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1960.

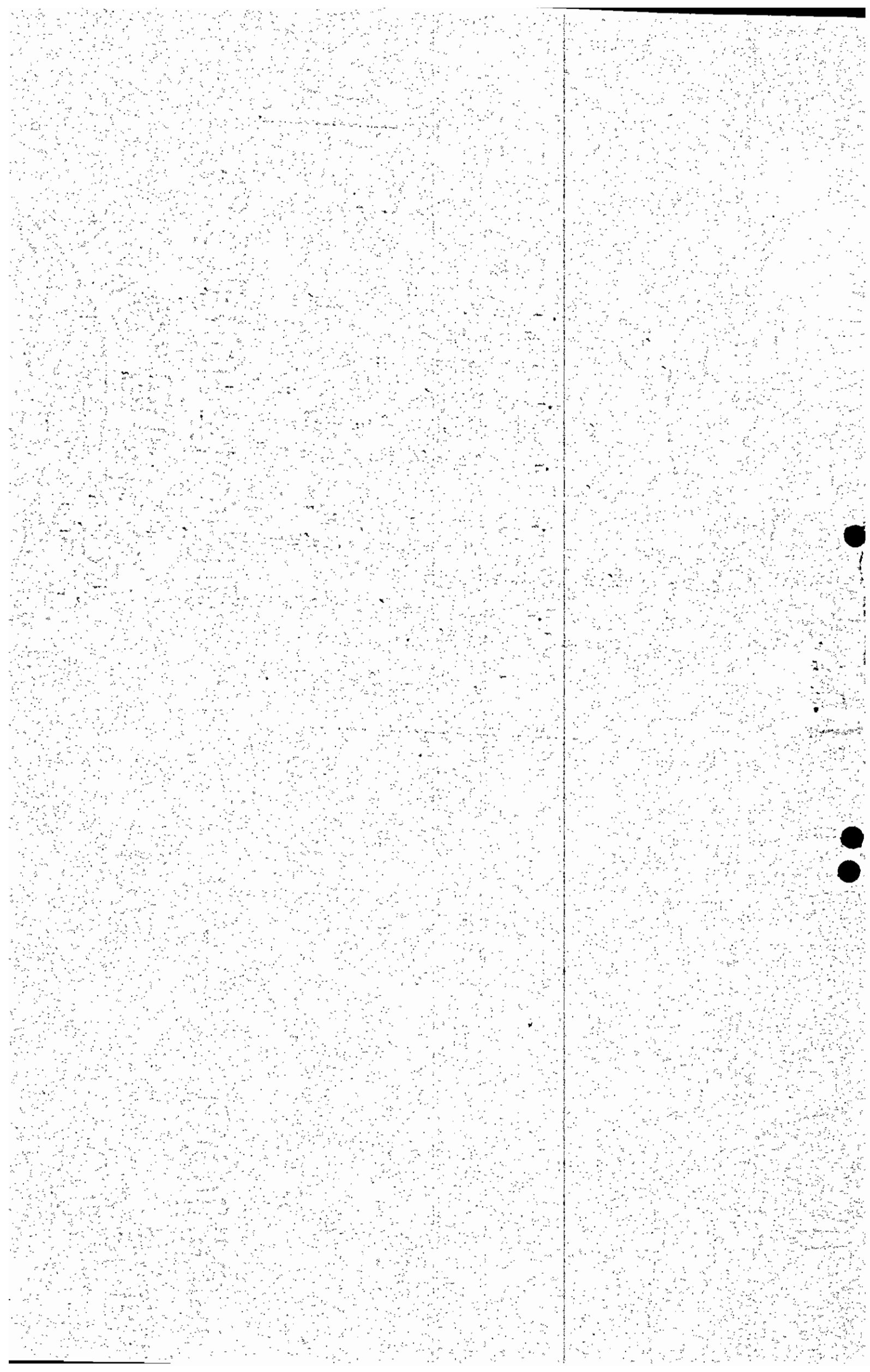
*Signature of Yasuaki Horiuti*  
YASUAKI HORIUTI.

*Signature of Sérgio Romão*  
Sérgio Romão

*Signature of Jackson Pulido*  
Jackson Pulido

*Signature of Arthur Rolatto*  
Arthur Rolatto

*Handwritten notes and signatures on the right side of the page.*



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 47/60

O presente projeto visa conceder um prêmio ao primeiro aluno dos quartos anos primários dos grupos escolares do município de Pompéia.

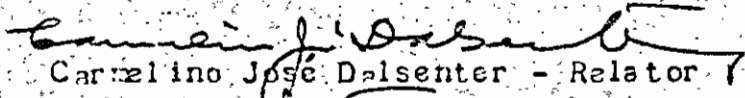
É uma recompensa aos esforços daquelas crianças que, possivelmente, continuarão seus estudos.

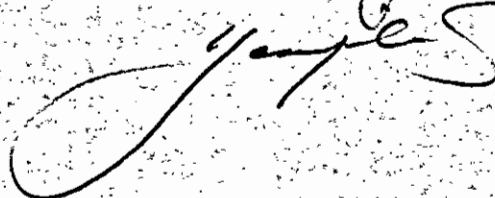
E as coleções de dicionários das línguas que serão aprendidas no Ginásio muito auxiliarão os alunos, sendo para eles um prêmio e uma séria economia.

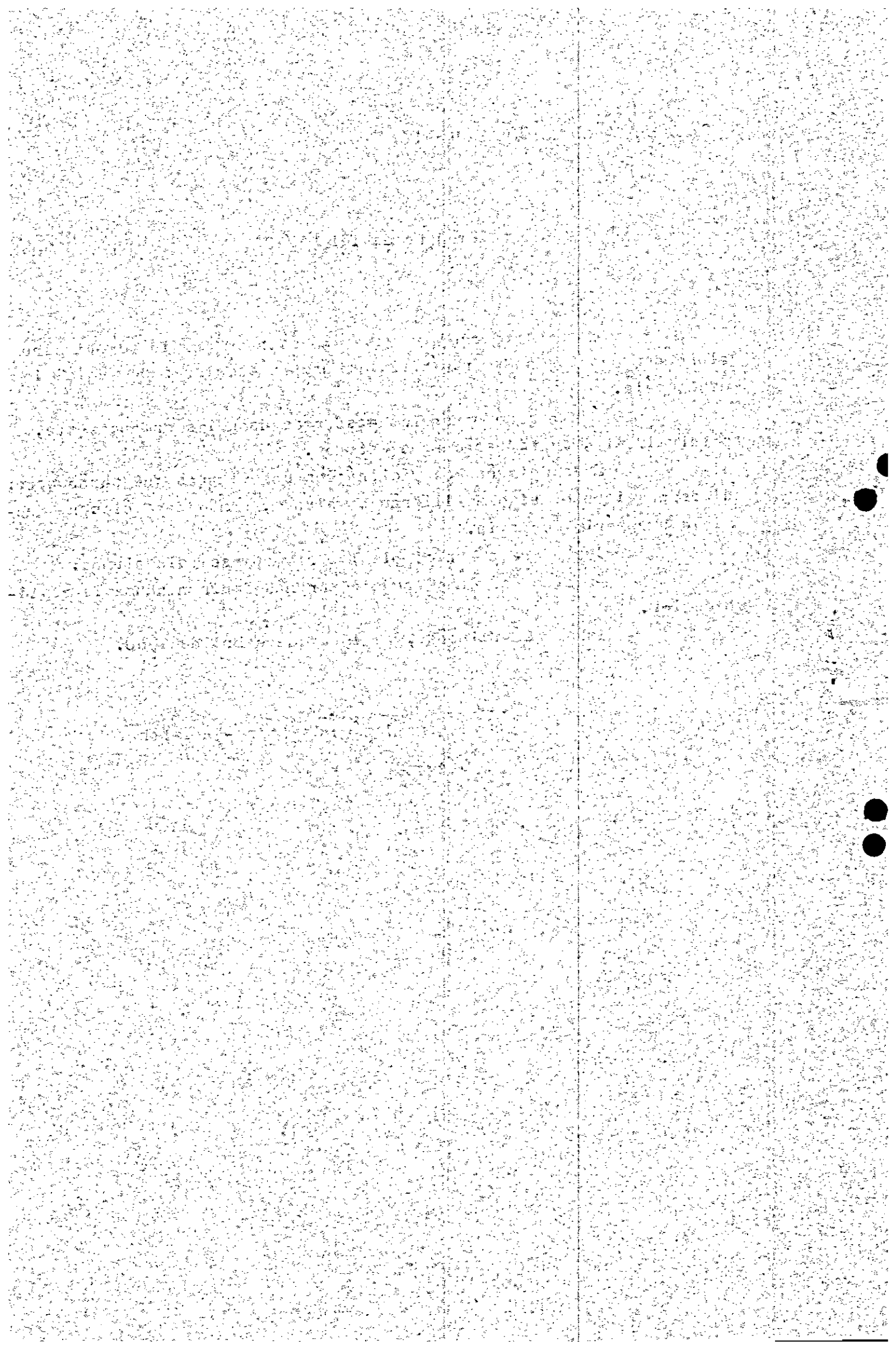
Justo que a Municipalidade recompense tais alunos.

Legal o presente projeto por não ferir nenhum dispositivo de lei.

Sala das Comissões, em 19 de Setembro de 1960.

  
Carmelino José Dalsenter - Relator





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Sergio Francisco Barguil

Ao Projeto de Lei 47/60

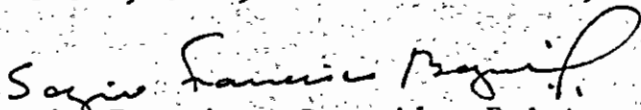
Esta Comissão após estudar o presente projeto verificou ter a Comissão de Justiça declarado sua constitucionalidade, como também verificou ser um projeto que merece sua aprovação quanto ao mérito.

Quanto ao recurso apresentado para o corrente exercício esta Comissão também considera legal, isto porque, existe a verba destinada a um ~~um~~ imprevisto, ainda com pequena provisão orçamentária, mas que será bastante suficiente para cobertura das despesas com a execução desta lei que se pretende aprovar.

Quanto aos exercícios futuros será consignada verba própria o que se tornará mais prática a execução desta lei.

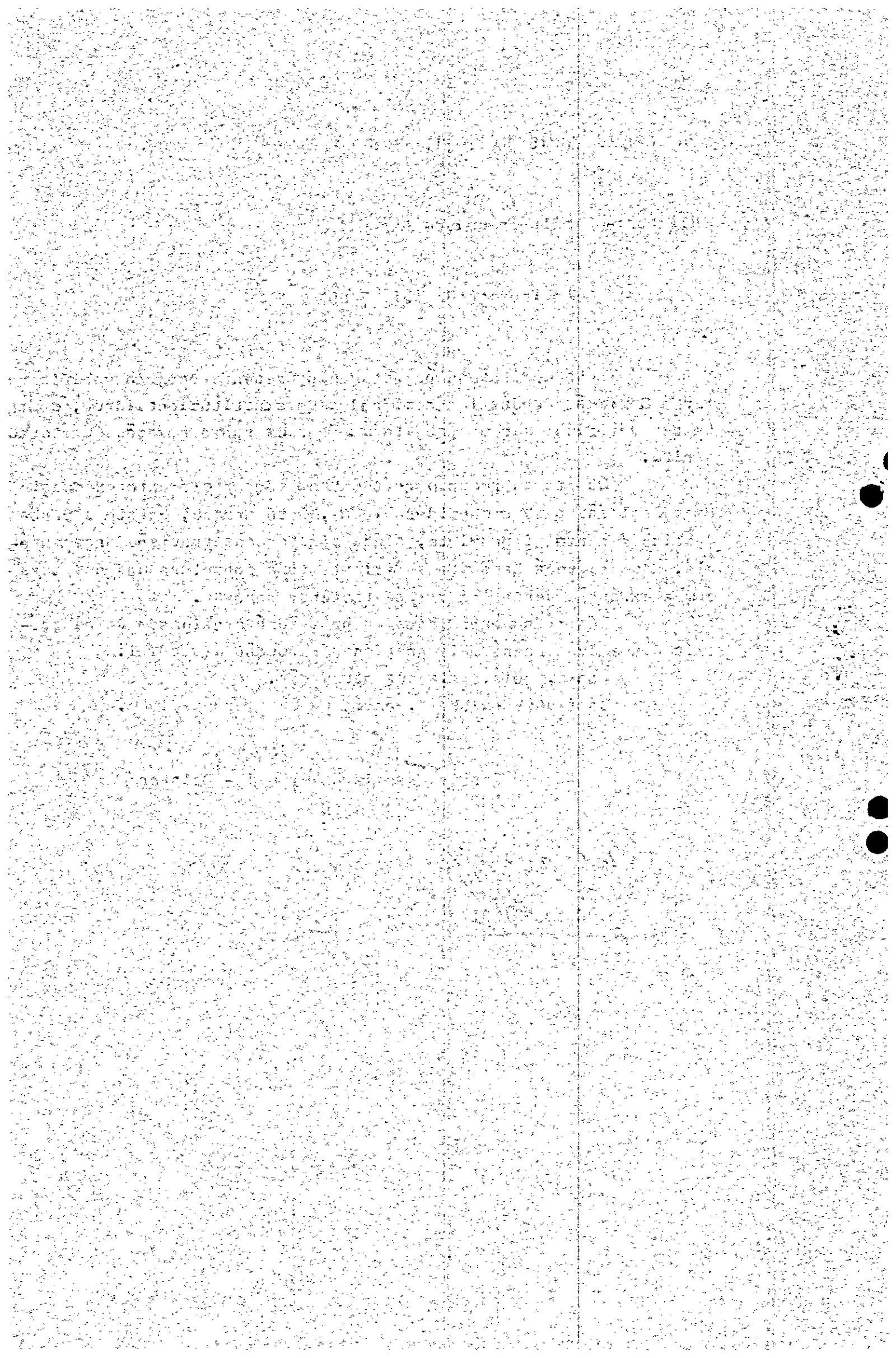
Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de Setembro de 1960.

  
Sergio Francisco Barguil - Relator

*Di acordo*





PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA E RECREAÇÃO

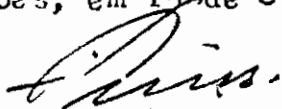
Relator: Francisco Prince

Ao Projeto de lei 47/60


Esta Comissão após apreciar os pareceres das Comissões de Justiça e Finanças, declarando-o legal, opina, também favorável, uma vez que seu mérito é digno de ser louvado, porque a exemplo do projeto lei 51/60, também vem trazer o incentivo aos alunos, tomando mais interesse aos estudos.

Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 1960.



Francisco Prince - Relator

X  


Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is scattered and difficult to decipher.

Handwritten or stamped text, possibly a signature or date, located in the lower middle section of the page.

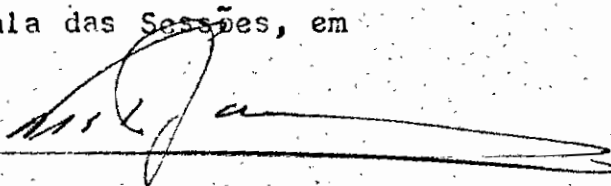
EMENDA AO PROJETO DE LEI 17760

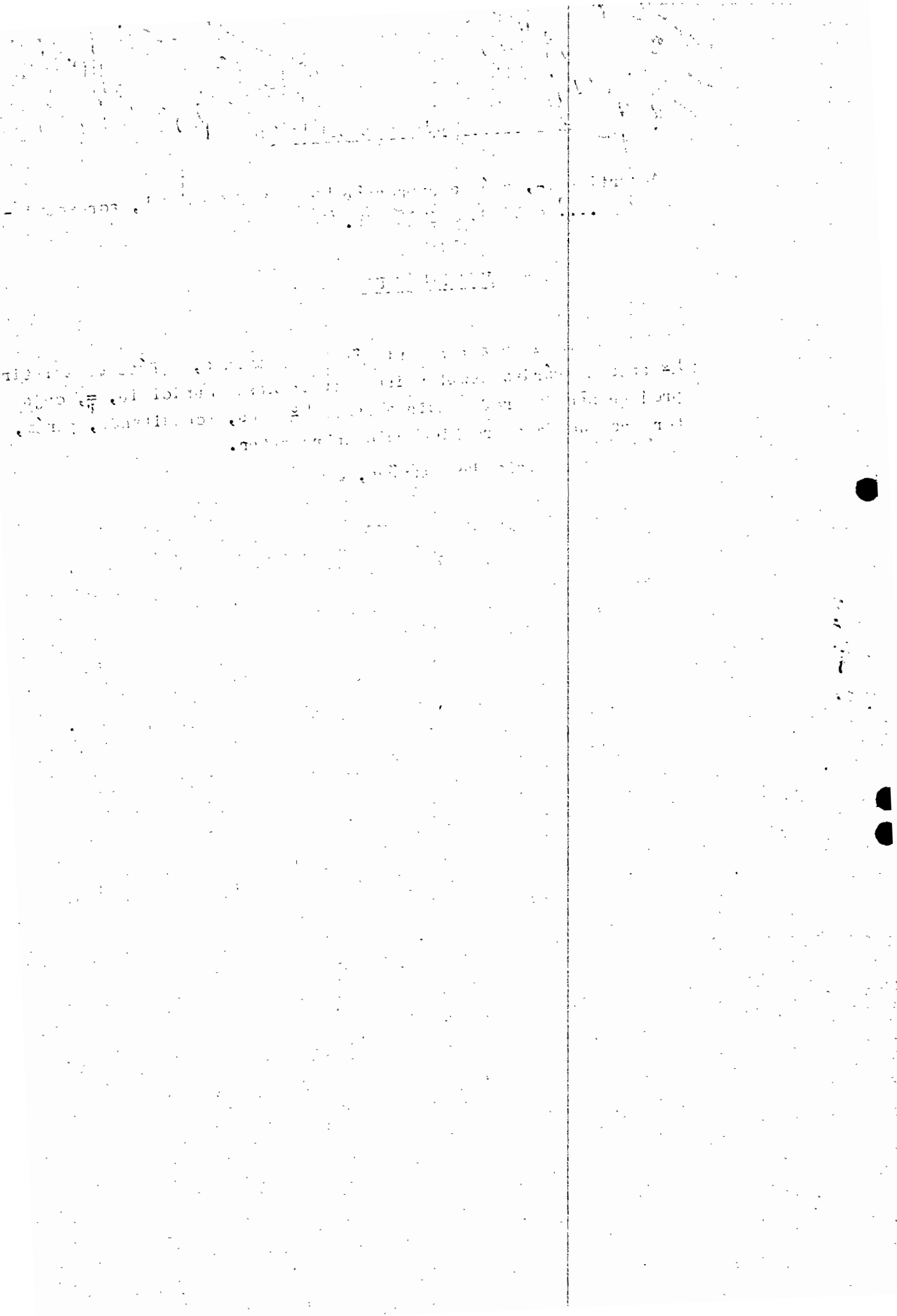
Ao Artigo 1º, após a expressão "GRUPOS ESCOLARES", acrescente  
...." e ESCOLAS ISOLADAS."

JUSTIFICATIVA

Motivou a apresentação desta emenda, o fato de existi  
4º anos em várias escolas isoladas do nosso município, =, cujo  
projeto não faz referencia a esses 4º anos, acreditando, porém,  
ter passado despercebido pelo nobre autor.

Sala das Sessões, em





PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

RELATOR:- Dr. Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 47/60

Após a emenda aprovada em 2a. discussão ao presente projeto de lei, esta Comissão houve por bem dar-lhe a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 47/60

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Pompéia, prêmios "HONRA AO MÉRITO" que serão conferidos aos primeiros alunos dos 4º anos primários dos nossos Grupos Escolares e Escolas Isoladas.

ARTIGO 2º - Os prêmios ora instituídos compõem-se de Coleções de Dicionários das línguas, Português, Francês, Inglês e Latim.

ARTIGO 3º - Os prêmios ora instituídos serão conferidos a partir do corrente exercício.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba EVENTUAIS no corrente exercício e constará de verba própria nos exercícios seguintes.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de Novembro de 1960.

*Carmelino José Dalsenter*  
Dr. Carmelino José Dalsenter

Relator

*Joseph S*

*aprovado em 5/12/60*  
*[Signature]*

